

## **ADMINISTRAÇÃO**

---

**Secretário**  
**Antônio Carlos Mesquita**

---

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução Sena-12/84, de 26-7-84**

Dispõe sobre publicação dos pareceres médicos relativos à licença a funcionária ou servidora gestante

O Secretário de Estado dos Negócios da Administração,  
Considerando que a expedição dos atestados, laudos e pareceres do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado obviamente se impõe apenas quando decorrentes de exames e inspeções médicas por ele realizados ou julgados;

Considerando que a licença a funcionária ou servidora gestante, solicitada posteriormente ao parto, independe de inspeção médica, sendo concedida mediante a simples apresentação da certidão de nascimento, resolve:

Artigo 1º - O Departamento Médico do Serviço Civil do Estado fará publicar no Diário Oficial do Estado os pareceres médicos relativos à licença gestante somente nos casos em que a funcionária ou servidora tiver se submetido a inspeção médica antes do parto.

Parágrafo único – Se a licença gestante for pleiteada após o parto mediante apresentação da certidão de nascimento, incumbirão à autoridade competente para decidir sobre a concessão as providências referentes à publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1984.

**D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 94 (141), sexta-feira, 27 jul. 1984**